

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 DE AGOSTO DE 2025

Requerente: Gerlúcio Medeiros de Araújo

Assunto: Licença para tratar de interesse particular

EMENTA: Direito constitucional. Parlamentar municipal. Licença para tratar de interesse particular. Fundamento no art. 56, §2º, da Constituição Federal de 1988. Aplicação por simetria ao poder legislativo municipal. Ausência de previsão expressa na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. Possibilidade. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo apresentado pelo vereador Gerlúcio Medeiros de Araújo, ocupante de cargo eletivo da Câmara Municipal de São Mamede-PB, por meio do qual solicita licença para tratar de interesse particular pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 01 de agosto de 2025, nos termos do art. 56, §2º, da Constituição Federal de 1988, aplicado ao caso por simetria, tendo em vista a ausência de norma específica sobre o tema na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passemos ao parecer.

II – DO FUNDAMENTO

A Constituição Federal, em seu artigo 56, §2º, estabelece que:

"§ 2º - Não perderá o mandato o Deputado ou Senador licenciado por motivo de:

- a) doença;
- b) tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa." (Grifos nossos)

Tal previsão normativa, embora voltada aos membros do Congresso Nacional, é passível de aplicação analógica ou por simetria aos parlamentares das Casas Legislativas Municipais, sobretudo em hipóteses de omissão legislativa, como é o caso do Município de São Mamede, cuja Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara não dispõem sobre o procedimento e limites para concessão de licença para vereador tratar de assunto de interesse particular.

Neste cenário, a doutrina e a jurisprudência convergem no sentido de que, na ausência de regulamentação específica no âmbito municipal, é cabível a aplicação subsidiária e simétrica das normas constitucionais previstas para o Congresso Nacional, a fim de preservar a isonomia, a coerência institucional e o devido processo legislativo local.

Ademais, o pedido formulado não implica prejuízo à remuneração da edilidade, haja vista que a licença requerida é sem vencimentos, e tampouco acarreta a vacância do cargo ou perda do mandato, respeitado o limite constitucional de 120 dias por sessão legislativa, conforme fixado no texto constitucional.

Importa salientar que a concessão da licença em tela deve ocorrer mediante deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, assegurando-se a regular tramitação e substituição temporária do parlamentar por um suplente, caso necessário, nos termos regimentais aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 56, §2º, da Constituição Federal, aplicado por simetria ao Legislativo Municipal, e considerando a ausência de vedação ou regulamentação específica na legislação local, opino pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesse particular, formulado pelo vereador Gerlúcio Medeiros de Araújo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 01 de agosto de 2025, nos termos do requerimento acostado aos autos. Sendo este parecer de natureza opinativa, remeta-se à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para análise e deliberação quanto à concessão da licença.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Mamede-PB, 30 de julho de 2025.

Dra. Camilla Carvalho de Araújo
Procuradora do Legislativo – CMSM

Requerente: Gerlúcio Medeiros de Araújo Assunto: Licença para tratar de assunto particular

Visto, etc.

Diante do parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, o qual opinou pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesse particular formulado pelo vereador Gerlúcio Medeiros de Araújo, determino pela concessão da licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com a convocação do vereador suplente, nos termos regimentais.

Publique-se. Cumpra-se.

São Mamede-PB, 30 de julho de 2025.

Kival Pereira de Medeiros Júnior
Vereador presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 22/2025

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “m”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado facultativo o expediente de **segunda-feira, dia 04 de agosto de 2025**, nas repartições públicas do Município de São Mamede-PB. A medida antecede o feriado estadual de 05 de agosto (terça-feira), alusivo a data de fundação do Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Após determinado o ponto facultativo em todos os setores da Administração Pública de São Mamede-PB, fica estabelecido o funcionamento dos serviços essenciais e ininterruptos, tais como: limpeza urbana, órgãos de assistência a saúde (Hospital e SAMU) e Casa do Idoso.

Parágrafo Único: Fica determinado, ainda, que **na sexta-feira, dia 01.08.2025**, toda a frota de veículos da Prefeitura de São Mamede-PB, exceto ambulâncias e veículo coletor de lixo, deve ser recolhida a Garagem Pública Municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se:**Registre-se:****São Mamede-PB, 01 de agosto de 2025.**
Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional**EDITAL N.º 02/2025****CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE VEREADOR SUPLENTE DO PARTIDO “REPUBLICANOS”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 § 1º, alínea “d” do Regimento Interno desta casa e,

Considerando, o pedido de licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias do Vereador Gerlúcio Medeiros de Araújo, eleito pelo partido do “republicanos”, a iniciar no dia 01 de agosto de 2025, conforme o assegura o art. 56 § 2º da Carta Magna Brasileira;

Considerando, a ordem de suplência dos pares do referido partido;

RESOLVE:

CONVOCAR o Suplente de Vereador do partido “Republicanos”, **RICARDO DE ARAÚJO MEDEIROS**, a comparecer à esta Casa Legislativa no dia 06 de agosto de 2025, às 08h:30min, para fins de posse junto à este Poder, decorrente da licença supramencionada no presente edital.

Registre-se.
Publique-se.

São Mamede - PB, 01 de agosto de 2025.

Kival Pereira de Medeiros Júnior
Vereador Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 141-A/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear, **RENAN DE MEDEIROS NÓBREGA**, portador do RG: 2.957.579 SSP/PB e CPF: 092.328.074-08, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Subcoordenador de Almoxarifado**, junto à Secretaria de Infraestrutura do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007-A/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Exonerar, a pedido, o servidor público municipal, **SIBONEY SALVADOR ROCHA**, Matrícula: 15.022, portador do CPF: 071.846.774-47, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Cerimonial**, lotado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de agosto de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional